PARECER

- **DATA: 07 DE JUNHO DE 2025**
- **PARA: INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE / HOSPITAL UNIVERSITÁRIO EVANGÉLICO MACKENZIE**
- **DE: FERNANDO ROCHA FILHO, CAROLINA MICHEL DI VINCENZO.**
- **REF: COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 009/2025**

1. Introdução

Este parecer jurídico visa analisar a minuta do Edital e seus Anexos, encaminhados pela Comissão de Licitação do Hospital Universitário Evangélico Mackenzie (HUEM), no âmbito do Processo de Cotação Prévia de Preços nº 009/2025, cujo objeto é a aquisição de equipamento e material permanente destinado à Unidade de Atenção Especializada em Saúde, com recursos oriundos do Convênio MS nº 962440/2024, firmado entre o Instituto Presbiteriano Mackenzie e o Ministério da Saúde. O valor global estimado para esta contratação é de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

A contratação será realizada por meio de Cotação Prévia de Preços – Divulgação Eletrônica, sob o critério de julgamento "Melhor Técnica e Menor Preço por Item". Os documentos relacionados ao Edital incluem:

- **Anexo I** – Termo de Referência;
- **Anexo II** – Relação dos Documentos de Habilitação;
- **Anexo III** – Modelo de Declaração de Cumprimento de Exigências Legais e Constitucionais;
- **Anexo IV** – Modelo de Contrato de Compra e Venda de Equipamentos.

2. Fundamentação

A presente manifestação jurídica limita-se à verificação da conformidade legal do Edital e de seus Anexos com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, e as normas específicas previstas na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, que regulamenta os procedimentos para utilização de recursos transferidos por meio de convênio. Ressalta-se que a análise técnica dos equipamentos descritos no Termo de Referência compete às áreas técnicas e assistenciais do HUEM.

Este parecer possui caráter opinativo e consultivo, e não possui natureza vinculante ou decisória. A responsabilidade pela instauração do procedimento licitatório, aprovação da minuta e publicação do Edital é exclusiva do Diretor Presidente do HUEM.

2.2. Modalidade Licitatória

A Cotação Prévia de Preços foi corretamente eleita como instrumento de contratação por ser o mecanismo previsto para as aquisições com recursos oriundos de convênio federal, conforme determina a Portaria Conjunta nº 33/2023. O processo observa ainda os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis.

O julgamento das propostas adota o critério de "Melhor Técnica e Menor Preço por Item", conforme autorizado no edital, visando garantir a economicidade e a eficiência na escolha do fornecedor.

2.3. Termo de Referência

O Termo de Referência (Anexo I) encontra-se formalmente adequado aos incisos II a VII do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, com especificação detalhada dos bens a serem adquiridos (bisturi elétrico e mesa cirúrgica elétrica), prazos de entrega, critérios de garantia e obrigatoriedade de assistência técnica.

As exigências de habilitação técnica previstas nos itens 1.d.1 a 1.d.8 do Anexo II são proporcionais e compatíveis com a complexidade dos equipamentos, não havendo, neste momento, indícios de direcionamento ou restrição indevida à competitividade.

2.4. Minuta de Edital

A minuta do Edital atende adequadamente aos requisitos legais e ao formato padronizado necessário para o procedimento licitatório. Ela define de maneira clara os detalhes sobre a abertura da licitação, o objeto, prazos e locais de entrega, condições para participação, critérios de habilitação e julgamento das propostas, processos de impugnação e recursos, penalidades administrativas e formalização da ata de registro de preços.

3. Conclusão

Em face do exposto, a minuta do Edital e seus Anexos são aprovados, opinando os ora signatários pelo prosseguimento do procedimento licitatório conforme o trâmite regular estabelecido no Edital e Convênio.

É o parecer.

Curitiba, 07 de janeiro de 2025.

Fernando Rocha Filho
OAB/PR 21.202

Carolina Michel Di Vincenzo
OAB/PR 86.423